

Política Institucional	Código: POL.DE.CCI.CGV.001
Diretoria Executiva	Versão: 001
Comissões e Comitês Institucionais	Data da Emissão: 30/07/2021
Comitê de Governança Corporativa	Vencimento: 5 anos após aprovação

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Histórico de Versões

001 - Emissão inicial.

Fase	Nome	Setor/Unid.	Data	Assinatura
Elaboração	Emilene Audrey	Jurídico	13/07/2021	
Análise	Alexandre D'Aurea	Jurídico	14/07/2021	
Aprovação	João Romano	Presidente do Conselho de Administração	29/07/2021	
	Janete Maculevicius	Diretor - Presidente	29/07/2021	

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001


Pág. 1 de 17

SUMÁRIO

MENSAGEM DA DIRETORIA	3
OBJETIVO	4
ABRANGÊNCIA	5
DEFINIÇÕES	5
DIRETRIZES	7
LEI ANTICORRUPÇÃO	7
CORRUPÇÃO	8
VANTAGEM INDEVIDA	9
RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO	10
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	10
RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS DOS SERVIÇOS CEJAM	12
CONFLITO DE INTERESSES	12
BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	13
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES POLÍTICAS	13
REGISTROS CONTÁBEIS	14
OBRIGAÇÃO DE REPORTAR	14
CANAL DENÚNCIAS	14
SINAL DE ALERTA (RED FLAGS)	15
SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	16
DISPOSIÇÕES GERAIS	17
COMPROMISSO INTEGRAL E ADESÃO	17
DOCUMENTOS ASSOCIADOS E REFERÊNCIAS	17

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 2 de 17

MENSAGEM DA DIRETORIA

A identidade do CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, possui como valores a vida; o estímulo à cidadania; a ética; a transparência; a responsabilidade social; a inovação e a qualificação da gestão, sendo estes os pilares os quais norteiam as ações da instituição.

Com o crescimento institucional, o CEJAM, cada vez mais, está se consolidando como uma instituição filantrópica de grande porte, e, para manter seus princípios e valores sempre em prática, conta com uma gestão comprometida com a ética, a transparência e o envolvimento de seus colaboradores.

Para tanto, o CEJAM apresenta a seus colaboradores, parceiros e ao público em geral, sua Política Anticorrupção, parte integrante do Programa de *Compliance*. As regras aqui contidas são de observância obrigatória por todos os membros, funcionários e dirigentes da instituição, bem como quaisquer terceiros que tenham negócios ou vínculos jurídicos com o CEJAM.

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 3 de 17

1. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção do **Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim – CEJAM**, tem como objetivo apoiar o compromisso com a integridade e a ética, bem como dispor sobre um conjunto de princípios e valores, aliados à regras e procedimentos internos, os quais servirão como guia para orientar a atuação e comportamento dos seus dirigentes e colaboradores, tanto no âmbito interno, quanto na relação com fornecedores, parceiros, órgãos públicos e terceiros em geral, de forma a evitar e minimizar sua exposição a quaisquer infrações e sanções impostas pela legislação vigente.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, e ao Decreto Federal n.º 8.420 de 18 de março de 2015, e é de caráter obrigatório.

Além disso, servirá para designar esforços adotados pela instituição, cumprindo as exigências legais e regulamentares, relacionadas às suas atividades, bem como, observará princípios éticos e de integridade corporativa, constantes em seu Código de Ética e Conduta.

O **CEJAM** deixa claro que qualquer violação a esta Política Anticorrupção e/ou às leis anticorrupção, poderá resultar em penalidades para a instituição e seus colaboradores.

Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação em relação a esta Política Anticorrupção, ou seja, se determinada conduta caracteriza ou não um desvio dos preceitos nela estabelecidos, uma consulta poderá ser feita ao Comitê de Governança, por meio dos canais indicados na presente Política.

A presente **Política Anticorrupção complementa o Código de Ética e Conduta** e demais políticas e procedimentos internos relacionados ao Programa de Integridade do CEJAM, e ambos devem ser **interpretados conjuntamente**.

O CEJAM em nenhuma hipótese, NÃO tolera atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou a qualquer outra entidade privada com a qual mantenha vínculo de parceria.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos dirigentes, conselheiros, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços, e voluntários que atuam em nome do **CEJAM** e deve ser de conhecimento e cumprimento obrigatório por todos.

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 4 de 17

3. DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento desta Política, é imprescindível que os colaboradores estejam completamente familiarizados com as definições a seguir:

- **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO:** Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim – CEJAM
- **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:** é o normatizador das condutas de todos que atuam na instituição, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://cejam.org.br/governanca>
- **FUNCIONÁRIO/COLABORADOR:** toda e qualquer pessoa física com vínculo empregatício atuante no Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim – CEJAM, em sua matriz ou filiais.
- **TERCEIRO:** toda e qualquer pessoa jurídica ou física (individual ou autônomo), e seus respectivos empregados ou colaboradores, contratados pelo CEJAM para fornecimento ou prestação de serviços.
- **LEI ANTICORRUPÇÃO Nº 12.846/2013:** Lei Federal a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. A referida norma foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15.
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, estadual e Municipal e poderes Executivo, legislativo e Judiciário, para a prestação dos serviços públicos, com a finalidade de gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade.
- **LICITAÇÃO:** Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia.
- **AGENTE PÚBLICO:** Todos que representar o poder público, nacional ou estrangeiro e que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.
- **CORRELATOS A AUTORIDADE DO GOVERNO:** pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo.

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 5 de 17

- **COMPLIANCE:** O termo Compliance tem origem no verbo inglês "to comply" que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. No âmbito institucional, é o conjunto de disciplinas a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, prevenindo e detectando desvios ou inconformidades que possam ocorrer prejudicando a instituição.
- **CONFLITO DE INTERESSE:** Toda situação em que alguém não é neutro em relação ao assunto em discussão e por isso, pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os interesses da instituição, beneficiando a si ou pessoas de suas relações.
- **VANTAGEM INDEVIDA OU PECUNIÁRIA:** Oferecimento a um agente público ou pessoa física ou jurídica, de artigo de qualquer natureza (dinheiro, presentes, viagens, etc) com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações, ou ainda, de obter informações confidenciais
- **SUBORNO/PROPINA:** É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU PRIVILEGIADAS:** Entendem-se aquelas de propriedade da instituição e não conhecidas oficialmente, cuja divulgação poderá afetar os interesses do CEJAM. São exemplos dessas informações: dados pessoais e clínicos de pacientes ou de colaboradores; informações pessoais de clientes; detalhes estratégicos operacionais; planos de trabalho; processos/projetos; programas de processamentos de dados e base de dados; dados de pesquisas e metodologias científicas; informações técnicas, financeiras ou administrativas, dentre outras.
- **CANAL DE DENÚNCIAS:** É um canal "on line" que serve de relevante instrumento de comunicação, para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, destinado a contribuir para o combate a práticas abusivas, degradantes, fraudes e corrupção e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da instituição com as partes interessadas.

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

(Handwritten signatures)
Pág. 6 de 17

4. DIRETRIZES

4.1. LEI ANTICORRUPÇÃO

O CEJAM submete-se às legislações federais, estaduais e municipais, as quais normatizam sua atividade, em especial a Lei Anticorrupção.

Desse modo, compete aos colaboradores, associados e fornecedores, em qualquer hipótese, não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Lei Anticorrupção Brasileira, apontou situações fáticas, que poderão consubstanciar os atos lesivos à administração pública, ou seja, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, como por exemplo:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, ou patrocinar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A responsabilização da instituição não exclui a responsabilização daquele que praticou o ato de corrupção, nos termos da lei.

Referida norma dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção.

Por meio da lei, a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que a beneficie. Isso significa dizer que a instituição responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da entidade.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas, por exemplo, multa sobre o faturamento bruto, e judiciais, como a reparação do dano.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

Todas as vezes que um gestor ou qualquer colaborador tomar conhecimento ou suspeitar de que poderiam se encaixar nos atos acima descritos, deverá, imediatamente, relatar os fatos por meio dos canais disponíveis (Canal de Denúncia), conforme estabelecido nesta Política.

4.2. CORRUPÇÃO

O termo “corrupção” tem origem no latim, na palavra *corruptio, de corrumpere* (deixar a perder, estragar, destruir, corromper); possui o sentido de ação de depravar, destruir, adulterar, quebrar em pedaços.

No sentido legal, a corrupção é definida como o uso indevido de poder por uma pessoa, a quem tal poder tenha sido delegado com a finalidade de obter vantagens para si ou para outrem.

No Brasil, a corrupção é considerada crime, mesmo que o pagamento indevido não tenha sido feito para ajudar a conseguir ou manter um negócio. Em outras palavras, o ato de corromper alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, o que se traduz no oferecimento de dinheiro ou presentes ou benefícios ou vantagens para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.

Vale ressaltar, também, que o ato pode ser ao contrário, isto é, aceitar dinheiro ou presentes ou benefícios, no intuito de obter vantagens, significa, também, um ato de corrupção.

Tanto a ação (ativa ou passiva) quanto a omissão, negligência consciente ou ignorância deliberada podem ser punidas. A expressão “negligência consciente” refere-se à situação em que a pessoa “finge que nem viu”; e a “ignorância deliberada” é aquela em que a pessoa adota a postura “nem me conta porque eu prefiro nem saber”.

O CEJAM tem como política a tolerância zero a atos de corrupção. O exercício das atividades profissionais e os assuntos negociais devem sempre respeitar as legislações vigentes.

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 8 de 17

Qualquer conduta que possa ser enquadrada nessa definição é proibida pelas leis aplicáveis, e está em desacordo com os padrões e princípios éticos adotados.

Todos que estejam submetidos a essa Política estão proibidos de praticar qualquer ato de corrupção, estando o infrator sujeito a penas disciplinares, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação brasileira.

4.3. VANTAGEM INDEVIDA

É aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e, pode incluir presentes, jantares, ou qualquer outro benefício.

Os colaboradores CEJAM são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, independentemente do valor, a Agente Público ou a terceiros a ele relacionados.

Da mesma forma, os colaboradores do CEJAM são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar suborno, propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial.

Coisa de valor não é apenas aquela que tenha valor monetário; pode ser entendida como qualquer benefício ao funcionário público. Pode não ter valor para você e ter valor para ele.

4.4. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

O relacionamento com o Poder Público, bem como, com os agentes públicos ou seus representantes, são regidos pelos princípios constitucionais, consubstanciados no Código de Ética e Conduta e na presente política.

Sempre que o CEJAM participar de procedimentos de seleções públicas; obtenção de qualificações como organização social; e celebração e execução de contratos administrativos, ou contratos de

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001


Pág. 9 de 17



CEJAM



parceria, por meio dos quais são geridos recursos públicos, serão respeitados todos os princípios e legislações vigentes, especialmente a Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção.

O CEJAM não permite que qualquer pessoa em seu nome busque vantagens em parcerias ou contratações junto à Administração Pública.

Os responsáveis por tais atividades na instituição, devem garantir que não aconteça qualquer oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou pecuniária, zelando sempre por um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais.

Todas as interações com agentes públicos devem ser documentadas, garantindo a transparência e integridade dessas ações.

O CEJAM reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público, e repudia qualquer tipo de favorecimento ilícito, atos de corrupção e qualquer ação que proporcione vantagens indevidas.

A fim de coibir eventuais vícios e ilegalidades em procedimentos de seleções públicas, quaisquer divergências de informações identificadas durante a validação dos documentos necessários para formalizar a participação CEJAM deverão ser reportadas ao Comitê de Governança. As relações com o Poder Público devem ser revestidas de transparência e integridade.

4.5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Todos os fornecedores e prestadores de serviço que conduzam negócios com a instituição devem agir com o mais alto nível de integridade.

Todo e qualquer processo de compras e contratação de bens e serviços, deverá observar a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como, a presente Política, no que couber, pautando-se sempre no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da instituição.

É vedado a qualquer colaborador influenciar ou participar nos Processos de Seleção para benefício de algum fornecedor ou em proveito próprio.

A instituição, reserva-se no direito de realizar uma avaliação de riscos de *compliance*, através de *Due Diligence* de integridade, se verificar algumas situações de risco dado o relacionamento com

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

[Handwritten signatures]
Pág. 10 de 17



CEJAM



fornecedores/prestadores de serviços. Eventual situação de risco será tratada e conduzida pelo Comitê de Governança.

Para realização da *Due Diligence*, poderá o Departamento correlato, alinhado às diretrizes de integridade, enviar um questionário específico ao fornecedor e solicitar-lhe documentos e/ou certidões relativas ao *compliance*, dentro da rotina já utilizada.

Todos os contratos celebrados pelo CEJAM deverão conter cláusula anticorrupção, cujo conteúdo mínimo deve prever a vedação à prática das condutas descritas nesta política, restando claro às partes do contrato, o seu compromisso de cumprirem a legislação brasileira vigente, inclusive a Lei Anticorrupção, e de agirem em conformidade com o presente documento e com o Código de Ética e Conduta do CEJAM, naquilo que lhes for aplicável.

O CEJAM reserva-se no direito de encerrar quaisquer relações de negócios com fornecedores em detrimento de seus princípios e valores.

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços é realizada em conformidade com o Regulamento de Compras da instituição, baseados em critérios técnicos, éticos e legais.

É vedado a qualquer colaborador, participar ou influenciar no processo de Seleção de fornecedores, quando houver interesse financeiro na escolha.

Todos os contratos devem conter cláusula anticorrupção.

Verificada qualquer situação de risco, o CEJAM realizará Due Diligence de integridade.

4.6. RELACIONAMENTO COM USUÁRIOS DOS SERVIÇOS CEJAM

Os usuários assistidos pelo CEJAM devem ser tratados com respeito e dignidade, assegurando todos os seus direitos, os quais devem receber serviços de excelência.

Todas as informações pertinentes aos serviços da instituição, precipuamente quanto sua natureza pública, deverão ser transmitidas aos interessados.

É terminantemente proibido, a qualquer colaborador solicitar ou aceitar qualquer tipo de benefício direto ou indireto para realizar ou deixar de realizar seu dever funcional.

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 11 de 17



CEJAM



Informações claras sobre os serviços da Instituição deverão ser ofertadas aos usuários.

O CEJAM conduz suas atividades observando os mais elevados padrões éticos e de qualidade.

4.7. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores do CEJAM devem prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre fornecedores e órgãos públicos, e que, se não revelados, poderão abalar a confiança e a credibilidade da instituição, conforme estabelecido no Código de Ética de Conduta.

Ainda que não haja prejuízo para a instituição, é expressamente vedado quaisquer práticas que influenciam e geram benefícios ao colaborador ou a terceiros ligados a este.

Sempre que não houver clareza ou certeza quanto à existência ou não de um Conflito de Interesses, este deve ser levado ao gestor imediato, o qual avaliará a situação.

A instituição preconiza que todo e qualquer impasse deve ser analisado, e os comportamentos que o fomentaram devem ser evitados.

São vedados pelos colaboradores, situações em que possam constituir conflito de interesses, como por exemplo:

- Utilização de informações privilegiadas, obtidas em função das atividades.
- Firmar parcerias de qualquer natureza com fornecedores.
- Utilizar o tempo contratado pela instituição para atividades pessoais.
- Se valer do cargo ou função para obtenção de favores pessoais.
- Aceitar vantagem, pagamentos ou empréstimos de fornecedores ou órgão público.
- Comercializar produto ou serviço nas dependências da instituição.

4.8. BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

É vedado aos Colaboradores do CEJAM oferecer, solicitar ou aceitar, de fornecedores, ou Agentes Públicos, qualquer tipo de vantagem, como presentes, brindes, e hospitalidades, que inclui, mas não se limita a, descontos, empréstimos, dinheiro, vales, vouchers, garantias, favores, vantagens patrocínios, viagens, refeições, despesas ou outras cortesias comerciais, que ultrapassem o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para benefício próprio e/ou de terceiros.

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 12 de 17



CEJAM



Presentes e Brindes oferecidos aos colaboradores do CEJAM que ultrapassem o valor mencionado, deverão ser analisados pelo Comitê de Governança.

O CEJAM entende que o fornecimento de refeições (almoços, jantares), entretenimento, e outros convites, em conjunto com discussões, é uma prática aceitável, desde que não seja percebido como forma de influência, propina ou corrupção.

Qualquer exceção às regras aqui estabelecidas deverá ser observada em política própria, e aprovada previamente pelo Comitê de Governança.

O CEJAM mantém posição de independência e isenção em relação a candidatos, partidos políticos e governos, sendo também vedadas quaisquer manifestações públicas desta natureza por qualquer colaborador e terceiros, quando estiverem representando a instituição.

4.9. CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES POLÍTICAS

Enquanto instituição, somos apartidários.

Além disso, como determina a Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e a Lei Federal 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição político-partidárias.

Dessa forma, o CEJAM não realiza nenhum tipo de doação e contribuição financeira ou *in natura* (como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

Ninguém, incluindo, mas não se limitando a colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros, como pessoa física ou jurídica, está autorizado a realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome do CEJAM.

4.10. REGISTROS CONTÁBEIS

O CEJAM mantém livros e registros contábeis devidamente atualizados, refletindo a realidade das transações financeiras realizadas de forma completa e verdadeira.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais. Tanto a apresentação quanto à aceitação consciente de

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 13 de 17

registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive o ajuizamento de ação judicial contra qualquer pessoa envolvida.

Todos os pagamentos e os compromissos assumidos deverão estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação comprobatória.

O arquivamento dos documentos fiscais, serão realizados pelo prazo exigido em lei.

O CEJAM tem o compromisso de auditar os registros contábeis anualmente, através de empresa independente, e publicá-los em meios oficiais e jornais de grande circulação.

A contabilidade da instituição deverá ser realizada de maneira transparente e detalhada, refletindo a realidade de todos os gastos e pagamentos realizados.

O CEJAM desaprova qualquer transação contábil contrária à finalidade diversa da qual se destina.

4.11. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR

O CEJAM reforça que a participação dos colaboradores é essencial, para garantir a efetividade da presente Política Anticorrupção, com a adoção de medidas necessárias para prevenir a ocorrência de violação às normas aqui estabelecidas.

4.12. CANAL DENÚNCIAS

O CEJAM disponibiliza canais de encaminhamentos para a realização das denúncias.

É essencial que qualquer pessoa relate imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política Anticorrupção, prevenindo atos de corrupção e preservando a imagem da instituição.

De modo a garantir a privacidade dos Colaboradores do CEJAM, e a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade desta Política, as denúncias realizadas por meio do canal de denuncia poderão ser feitas em modo anônimo ou identificado, as quais serão operadas e tratadas, confidencialmente, pelo Comitê de Governança.

Todas as denúncias serão avaliadas com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, razoabilidade, integridade e celeridade, ficando o Comitê de Governança comprometido a apresentar resposta fundamentada à queixa com prontidão.

Em se tratando de denúncia anônima, o denunciante poderá indicar e-mail e/ou telefone para envio de uma resposta ao final da apuração.

Caso o denunciante identificado, verifique alguma conduta que possa ser caracterizada como represália, a ocorrência também deverá ser reportada ao Comitê de Governança, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

A instituição providenciará todos os instrumentos necessários para a plena segurança do denunciante identificado contra qualquer tipo de retaliação, conforme o regulamento de proteção ao denunciante de boa fé.

Canais:

- **Portal CEJAM:** <https://cejam.org.br/governanca>
- **E-mail ao Comitê de Governança:** governanca@cejam.org.br
- **Carta formal endereçada ao Comitê de Governança:** Rua Dr. Lund, nº41 – Liberdade – São Paulo-SP-CEP 01513-020

4.13. SINAL DE ALERTA (RED FLAGS)

Para garantir o cumprimento desta Política e das Leis Anticorrupção, os colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo, dedicando especial atenção se a outra parte envolvida, apresentar as condutas abaixo:

- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- Foi recomendado por um funcionário público ou por um terceiro a ele relacionado;
- Foi recentemente fornecedor ou funcionário público, ou, ainda, qualifica-se para a transação apenas por conta de sua influência sobre um cliente ou funcionário público;
- Recusa-se a incluir disposições contratuais anticorrupção;
- Utiliza uma sociedade constituída, porém sem registro de ativos/operações ou com o registro de estruturas societárias não ortodoxas ou tradicionais;
- Insiste em procedimentos contratuais não usuais ou suspeitos;
- Propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

(Handwritten signatures and marks are present on the right side of the page)

Pág. 15 de 17

- Tem má reputação, por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica. Não são, necessariamente, provas de corrupção, mas, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicar imediatamente, através dos Canais de Encaminhamentos da Denúncia.

Sinais de alerta são indícios de conduta antiética, devendo o colaborador comunicar de imediato, através dos canais disponíveis.

4.14. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Qualquer violação às normas e/ou orientações desta Política Anticorrupção resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à aplicação de advertências, suspensão, dispensa do colaborador com e sem justa causa, bem como, rescisão contratual motivada.

A decisão a respeito da definição da pena a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será emitida pelo Comitê de Governança, levando- se em consideração a gravidade da falta, e a extensão do dano causado ao CEJAM.

4.15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Tendo em vista que nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade, os colaboradores do CEJAM são incentivados a usar seu bom senso e aplicar o senso comum.

É dever dos colaboradores e terceiros, buscar a orientação departamento da Coordenação Jurídica, em caso de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento desta Política Anticorrupção.

O CEJAM compromete-se a buscar, sempre que possível, individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a Lei Anticorrupção, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

4.16. COMPROMISSO INTEGRAL E ADESÃO

O comprometimento dos colaboradores é fundamental para que esta Política Anticorrupção seja um instrumento efetivo, de prevenção, orientação, detecção e remediação de eventuais práticas indesejadas. Todos são responsáveis por sua observância e aplicação completa no cotidiano profissional.

5. DOCUMENTOS ASSOCIADOS E REFERÊNCIAS

1. Código de Ética Conduta do CEJAM;
2. Lei nº12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Lei contrária a práticas, dentre outras, de corrupção ativa empresarial de agentes públicos ou pessoas relacionadas);
3. Decreto nº8.420/2015 (Decreto Federal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito da União);
4. Decreto nº60.106/2014 (Decreto Estadual que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Estado de São Paulo);
5. Decreto nº55.107/2014 (Decreto Municipal que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Município de São Paulo);
6. Decreto-Lei nº2.848/1940 e demais atualizações ("Código Penal");
7. Lei Federal nº8.666/1993 ("Lei de Licitações");
8. [FOR.DE.CCI.CGV.001.001 - TERMO DE COMPROMISSO - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.](#)



ADEMIR MEDINA OSORIO
CEO



JOÃO FRANCISCO ROMANO
Presidente do Conselho de Administração

Classificação da Informação: Uso Público
POL.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 17 de 17

TERMO DE COMPROMISSO - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

NOME COMPLETO:	
RG:	CARGO:
UNIDADE:	DEPARTAMENTO:
<p>Declaro ter recebido cópia da Política Anticorrupção do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim e me comprometo a cumprir e zelar pela observância integral e permanente das diretrizes e princípios morais que orientam nossos relacionamentos internos e externos.</p>	
DATA:	
ASSINATURA:	

Classificação da Informação: Uso Interno
FOR.DE.CCI.CGV.001.001

Pág. 1 de 1